



# III SEMANA DO DIREITO

## ANÁIS

Anhanguera  
Sobral Shopping



### UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA DESINFORMAÇÃO DOS NUBENTES SOBRE REGIME DE BENS E OS SEUS REFLEXOS NO DIVÓRCIO

#### Autor(es)

Luana Da Silva Dias  
Nadyele Maria Nascimento Sousa  
Ana Jéssica Rodrigues Lima

#### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

#### Introdução

O casamento, além de um vínculo afetivo, é uma instituição jurídica que gera importantes efeitos patrimoniais. O regime de bens é o instrumento responsável por definir como os cônjuges irão administrar e dividir o patrimônio durante a vida conjugal e no momento da dissolução da união. No entanto, verifica-se que os nubentes raramente recebem informações suficientes acerca desse instituto no processo de habilitação. Como consequência, o regime da comunhão parcial acaba sendo aplicado de forma automática, sem que haja plena consciência sobre suas implicações jurídicas. Dias (2022) enfatiza que a escolha do regime influencia não apenas o período da convivência, mas também a dissolução, de modo que a falta de orientação prévia compromete a autonomia da vontade e fragiliza a segurança jurídica, eventualmente, reforçando desigualdades históricas, como a de gênero. Esse quadro evidencia a urgência de medidas de educação jurídica preventiva e de maior atuação dos profissionais envolvidos.

#### Objetivo

O presente estudo tem como objetivo analisar a insuficiência de informações disponibilizadas aos nubentes acerca do regime de bens antes da celebração do casamento, destacando os reflexos jurídicos e patrimoniais desiguais dessa lacuna no momento do divórcio. Busca-se ainda propor medidas de conscientização e de educação jurídica preventiva, de modo a garantir a efetiva autonomia da vontade, prevenir litígios patrimoniais e assegurar maior segurança jurídica às relações conjugais.

#### Material e Métodos

A pesquisa tem natureza básica e caráter qualitativo, uma vez que busca explicar os fenômenos acrescentando a literatura, mas sem um viés prático, e de uma perspectiva subjetiva. O método utilizado foi o explicativo, uma vez que não se limita a descrever o problema, mas busca identificar suas causas e propor medidas preventivas. Através de uma pesquisa bibliográfica, utilizou-se de obras doutrinárias de referência na seara de família, além de que foram consultados artigos acadêmicos dos últimos 5 anos, em bases como SciELO, que discutem os reflexos patrimoniais da ausência de orientação prévia aos nubentes.

#### Resultados e Discussão



# III SEMANA DO DIREITO

## ANÁIS

Anhanguera  
Sobral Shopping



A ausência de informação prévia sobre o regime de bens impacta diretamente as relações patrimoniais do casal, gerando conflitos e insegurança no divórcio. Socialmente comum, a administração do patrimônio pelo cônjuge varão, estabelecendo dívidas comuns desconhecidas pelo virago, o imóvel de residência do casal, mas comprado em nome de terceiros familiares de apenas um cônjuge, etc (Dias, 2022). Cunha (2021) observa que a maioria dos casais se casa sem pacto antenupcial, adotando a comunhão parcial por regra legal e prática social, sem conhecer suas implicações. O cenário revela desconhecimento não só do regime aplicado, mas também das demais opções, bem como de se estipular disposições específicas por pacto (Donizetti et.al, 2023). O assunto é da ordem da consciência (Jones et.al, 2025). Nesse contexto, a orientação de cartórios e profissionais jurídicos é essencial para garantir autonomia dos nubentes, prevenir litígios e fortalecer a igualdade patrimonial (Morais, 2025; Cunha, 2021).

### Conclusão

A ausência de informação clara sobre o regime de bens no momento prévio da celebração do casamento compromete a plena autonomia dos nubentes e pode provocar consequências patrimoniais desfavoráveis, notadamente no divórcio. A implementação de políticas de educação jurídica preventiva e a qualificação da orientação nos cartórios, bem como do incentivo a busca de advogados especializados, são imprescindíveis para que os casais possam decidir com pleno conhecimento, assegurando segurança jurídica e evitando conflitos patrimoniais posteriores.

### Referências

- CUNHA, L. B. O regime de comunhão parcial de bens e a inocorrência de comunicação dos proventos do trabalho pessoal do cônjuge. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1758/>. Acesso em: 28 set. 2025
- DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://ceaf.mpac.mp.br/wp-content/uploads/2-Manual-de-Direito-das-Familias-Maria-Berenice-Dias.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025
- DONIZETTI, E.; QUINTELLA, F.; DONIZETTI, T. Curso de Direito Civil. 11. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559774654/>. Acesso em: 28 set. 2025
- JONES, W; SALOMÃO, F; SANGALI, I. Regime de bens é assunto do casal, 2025. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/artigo-regime-de-bens>. Acesso em: 28 set. 2025
- MORAIS, L. G. S. A autonomia da vontade no direito de família à luz dos contratos paraconjugaais. 2025. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2324/>. Acesso em: 28 set. 2025